

Id:030E75D89D6B3E7C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.558/0001-90
Praça Vereador Alcides Dos Reis, 10, Centro
CEP: 64.705-000, Bela Vista do Piauí, PI

DECRETO Nº: 16/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Decreta ponto facultativo no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado do dia 30 de maio de 2024, data que se comemora Corpus Christi e,

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações religiosas, como é costume neste município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira).

Art. 2º - O disposto no caput do Art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI, 29 DE MAIO DE 2024.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por: Francisco de Sousa Neto CPF: 182.442.308-00, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais.
Código de Verificação de Autenticidade: 4666572b1d0a85f
Para verificar a autenticidade do documento acesse o link: <https://pgep.com.br/autenticar-documentos>.

1

Id:0047EAE7E25739E8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE LISBOA (PI)

Sexta-feira, maio 24, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)**Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-016372
UF Ente Recebedor: PI
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Ente Recebedor: 06.553.820/0001-97
Valor Total do Plano de Ação: R\$ 55.549,19
Masked Input 55 549.19

DADOS PARA CONTATO**Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR**

Nome DANIELA BARROS CARVALHO SOUSA
Cargo RESPONSÁVEL PELA PASTA CULTURAL MUNICIPAL
Telefone (89) 98125-8574
E-mail danielabc18@hotmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

☒ Sim

1

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08:00 h (oito horas), nas dependências do Paço Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, sito à Rua Anaíta Rocha, Nº 32 - Bairro: Centro / CEP: 64.640-000, reuniram-se os múltiplos segmentos culturais locais para discussão, apreciação e deliberação acerca do PAAR PNAB - Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Otimizando a Audiência Pública ora referenciada, também entendida enquanto Processo de Escuta Cultural, a Ilma. Sra. Daniela Barros Carvalho Sousa, cumprimentando aos seletos segmentos culturais representativos presentes na Audiência Pública, elucidou acerca do momento ímpar para a cultura local, a transparência intrínseca ao processo ora implementado e a necessidade da universalização da política pública cultural em favor dos seus legítimos representantes. Sem delongas, procedeu aos devidos esclarecimentos acerca de pontos imprescindíveis da legislação aplicável à PNAB, elencando os principais aspectos relacionados à: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 (Diretrizes PNAB no (PAC); Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto Regulamentador da Lei nº 14.399/2022); Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento à Cultura); Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Portaria de Solicitação e Aplicação de Recursos); Portaria MinC nº 119, de 28 de março de 2024 (Plano Anual Aplicação Recursos - PAAR); Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas de Acessibilidade na PNAB) e o Art. 3º da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que discorre de maneira categórica sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, seus princípios e nuances, tais como:

- I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
- II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;
- III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;
- IV - respeito à diversidade cultural;
- V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;
- VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;
- VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

Nesta linha de pensamento, cujo debate tornou-se interativo entre Gestão Cultural, Fazedores Culturais e Facilitador da Audiência Pública PNAB, enfatizou-se o CAPÍTULO II (DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS), do Art. 3º do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, destacando o seu conjunto de parágrafos que preconizam:

§ 3º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

4º O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

2

Na coerente sequência da abordagem inerente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), foi apresentado para o coletivo de participantes, o PAAR PAF (Plano Anual de Aplicação dos Recursos / Plano de Ações Financiáveis) APROVADO pelo Ministério da Cultura/MinC, em favor do Município de Santo Antonio de Lisboa/PI que, após um significativo período de debates, alinhamentos e encaminhamentos devidos, obteve APROVAÇÃO UNÂNIME de todos os participantes representantes das múltiplas manifestações culturais do Município de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

O Link, abaixo descrito, dá CIÊNCIA, NOTORIEDADE e COMPROVAÇÃO do Site Oficial do Município enquanto Canal de Divulgação da PNAB em Santo Antonio de Lisboa-PI:

Link: <https://santoantoniodelisboa.pi.gov.br/santoantoniodelisboa>

3

Metas**META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação	33.329,51	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

(Continua na próxima página)